

## **TABELA DE SALÁRIO AULA** **PROFESSORES DE NITERÓI**

### **MAIO/2019**

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão **reajustados** da seguinte forma:

a) em 5% (cinco por cento), em **1º de maio de 2019**, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2019, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas.

⇒ A partir de **1º de maio de 2019**, os valores da hora-aula dos professores, para efeito de **PISOS SALARIAIS**, serão os seguintes:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: **RS 13,58** (treze reais e cinquenta e oito centavos);

b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: **RS 20,62** (vinte reais e sessenta e dois centavos);

c) Ensino Médio: **RS 22,15** (vinte e dois reais e quinze centavos).

Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

#### **Fórmula para o cálculo do salário mensal:**

**$[N^\circ \text{ de aulas semanais} \times 4,5] + 1/6 \text{ a título de Repouso Remun.} = \text{Salário bruto}$**

#### **Piso da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental**

⇒ No período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **RS 1.711,08** (um mil e setecentos e onze reais e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 1.466,64 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta quatro centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 244,44 (duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

### **SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO**

(NITERÓI - SÃO GONÇALO - MARICÁ - ITABORAÍ - TANGUÁ)

Sede - Av. Amaral Peixoto, 370 grupos 823/26/27 - Centro- Niterói - RJ CEP 24020-076- Tel.( fax) ( 21) 2719-3716

Subsede - Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro- São Gonçalo- RJ/ CEP 24440-440- tel. ( 21) 2712-4457

site: [www.sinpronitregiao.org.br/](http://www.sinpronitregiao.org.br/) e-mail: [diretoria@sinpronitregiao.org.br](mailto:diretoria@sinpronitregiao.org.br) CNPJ 30.132.443/0001-05

Filiado a: FETEEJ/ CONTEE/ CUT